área a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 864/19930413 e inscrito na matriz sob parte do artigo 85.º, Secção Q, da freguesia de Cercal do Alentejo, para constituição de 24 lotes, sendo o lote 1 destinado a equipamento de utilização colectiva, nomeadamente piscinas de ar livre, com edifícios de apoio e os restantes lotes destinados a habitação unifamiliar em banda.

Dois — Publicitar a mesma através de aviso a publicar no Diário da República e comunicação social, por um período de 8 (oito) dias para anúncio e 15 (quinze) dias para discussão pública, estando o mesmo disponível na DOGU (Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e publicado no Diário da República.

21 de Outubro de 2011. — A Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Elsa Paula Figueiredo Grade,* arquitecta.

305284095

Aviso n.º 21927/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.09.2011, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local por força do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, de Susana Maria Simões Vasco de Resende, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Comunicação, a partir de 20.11.2011

26 de Outubro de 2011. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

305290518

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 21928/2011

José Farinha Nunes, presidente da Câmara Municipal Sertã, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de Outubro de 2011 que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* do «Projeto de Regulamento Geral de Taxas Municipais».

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do CPA convidam-se os interessados, a apresentar eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, 6100-738 Sertã ou através do endereço electrónico cmsgeral@cm-serta.pt.

O processo inclui a respectiva fundamentação económico-financeira e está disponível para consulta no portal desta autarquia em www.cm-serta.pt e no Gabinete de Apoio Integrado ao Munícipe, entre as 9:00 h e as 16:30 h.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota justificativa

No âmbito das adstrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

Neste âmbito e em cumprimento do estatuído no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, através do cumprimento de dois Princípios básicos da ciência Jurídica Administrativa, os Princípios da Legalidade e da Audiência dos Interessados, fica expressamente determinada a obrigatoriedade de todos os projectos de regulamentos serem acompanhados de uma nota justificativa fundamentada.

É perante tal imposição, que se afigura crucial referir que, no âmbito de outro Princípio fundamental do procedimento Administrativo, o Princípio da Administração Aberta e pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, ficou aí estatuída a necessidade de se proceder à elaboração do presente Projecto de Regulamento Municipal.

A preocupação dispensada na sua elaboração, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município da Sertã, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico-legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito;

Não obstante e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objectivo será que, por parte dos munícipes, haja uma clara percepção de que o valor pago corresponde, efectivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município da Sertã de meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a), e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º; na alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento e a tabela de taxas anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

Artigo 3.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é estabelecido de acordo com o princípio da proporcionalidade, respeitando sempre o custo da actividade prestada ou o benefício auferido pelo sujeito passivo.

2 — O valor das taxas poderá também ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, actos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela do anexo I ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades que tenham sido geradas pela actividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, nomeadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.